



DELIBERAÇÃO COMED/PGUÁ N°. 02/23 APROVADO EM 13/12/2023
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO
INTEGRAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Normas para a elaboração da Proposta Pedagógica das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá

RELATORAS: EWELIN JAMILE ALEXANDRE TEODORO DOS SANTOS,
MARY SYVIA MIGUEL FALCÃO e SUELI ALVES RODRIGUES GEARA

O Conselho Municipal de Educação de Paranaguá, Órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, com funções normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora, controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições, de acordo com suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal N° 2759 de 29/05/2007, alterada pela Lei N° 3490 de 18/09/2015 e considerando a Portaria N° 06/2023 de 15/02/2023, definidas pelas Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas.

Considerando a Deliberação CEE-PR N° 02/2018, a Deliberação CEE-PR N° 03/2018, a LDBEN N° 9394/96, Resolução CME/ARAUCÁRIA N° 02/2019 e o Currículo Municipal de Paranaguá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial.

DELIBERA:

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DA ELABORAÇÃO

Art. 1º- As Propostas Pedagógicas das Unidades Educacionais que compõem

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02

Centro Histórico – CEP 83.203- 220 Fone (41) 3423-8323

Email: comed@paranagua.pr.gov.br



o Sistema Municipal de Ensino serão elaboradas contemplando os aspectos contidos na presente que a esta se incorpora.

Art. 2º - A elaboração, atualização ou reformulação da Proposta Pedagógica das Unidades Educacionais será coletiva, envolvendo todos os segmentos da Comunidade Escolar, respeitando o princípio da Gestão Democrática.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar as pessoas que possuem relação direta com a Unidade Educacional, sendo composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, crianças e/ou estudantes e seu responsável legal.

§ 2º A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 3º - O princípio de Gestão Democrática pode ser entendido como a participação efetiva da comunidade escolar englobando os processos decisórios relacionados às ações pedagógicas e de administração dos recursos da Unidade Educacional, ocorrendo por meio de:

- I – criação e incentivo de canais para expressão e representatividade;
- II - espaço coletivo para discussão, sistematização e apropriação dos instrumentos teóricos e práticos;
- III - condições para reflexão teórica e busca de novas formas de relações sociais, evitando a verticalização na tomada de decisões;
- IV - busca por ações coletivas, visando a transformação da realidade junto aos que fazem o cotidiano escolar.

Art. 4º - A elaboração, atualização ou reformulação da Proposta Pedagógica deverá estar pautada, também pelos seguintes princípios:

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220 Fone (41) 3423-8323
Email: comed@paranagua.pr.gov.br

- I - igualdade de condições para o acesso, permanência, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida e continuidade da escolarização nos níveis mais elevados de ensino segundo a capacidade de cada um;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade, à acessibilidade, às diferenças e à diversidade humana;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação;
- VIII - respeito e autonomia pedagógica dos profissionais da educação na execução da Proposta Pedagógica;
- IX – garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extra escolar;
- XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII – compromisso com a formação humana e cidadã, na perspectiva dos Direitos Humanos;
- XIII – compromisso com a Educação Ambiental.

Art. 5º - A Unidade Educacional elaborará uma Proposta Pedagógica única, que contemple todas as etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas na Unidade de Ensino:

§ 1º Serão consideradas as peculiaridades e a legislação específica para cada etapa e modalidade da Educação Básica na elaboração da Proposta Pedagógica da Unidade Educacional.

§ 2º Todas as etapas e modalidades ofertadas na Unidade Educacional terão a mesma concepção de educação respeitando suas especificidades.



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

4

Art. 6º - A Proposta Pedagógica das Unidades Educacionais será constituída minimamente por uma estrutura principal.

- I - identificação;
- II - princípios, fins e objetivos da Educação;
- III - concepções;
- IV - matriz curricular;
- V - propostacurricular;
- VI - referências;
- VII - anexos.

Parágrafo Único: Os elementos que constituem a estrutura da Proposta Pedagógica dispostos no Anexo I da presente resolução poderão ser considerados como sugestão de sumário.

Art. 7º- A localização trará a descrição do endereço da Unidade Educacional.

Art. 8º- O histórico da Unidade Educacional deverá contemplar:

- I – ano de criação;
- II – mudanças na estrutura física e/ou mudança de endereço;
- III – evolução do número de turmas atendidas, etapas e modalidades com suas respectivas nomenclaturas;
- IV – relação de diretores e período de atuação;
- V - outros.



Art. 9º - Em relação aos profissionais da Unidade Educacional, constará na Proposta Pedagógica:

- I – nível de escolaridade de todos os profissionais;
- II – cargos, funções e vínculo empregatício.

Art. 10 - A contextualização da comunidade escolar explicitará a condição sócioeconômica, cultural e educacional, a partir dos dados já coletados pelo Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE e por meio de questionário elaborado pela própria instituição que deverá contemplar as questões culturais e educacionais da comunidade escolar (pais, professores, profissionais da educação, gestores, crianças e/ou estudantes).

Art. 11 - Nas condições físicas e materiais, a Proposta Pedagógica explicitará na sua caracterização as condições reais da Unidade Educacional e fará a indicação das melhorias necessárias;

- a) espaço adequado e/ou adaptado;
- b) salas disponíveis compatíveis com a necessidade mínima de espaço para um trabalho de qualidade;
- c) condições de acessibilidade, conforme prevê a legislação;
- d) equipamentos e tecnologia educacional necessários à efetivação da Proposta Pedagógica;
- e) materiais didático-pedagógicos e de consumo necessários à efetivação da Proposta Pedagógica.

Art. 12 - O regime de funcionamento descreverá os dados reais da Unidade Educacional e indicará as necessidades de expansão e melhorias em relação os seguintes aspectos:

- I – etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas na Unidade Educacional;

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220 Fone (41) 3423-8323
Email: comed@paranagua.pr.gov.br

- II – horário de funcionamento;
- III – número de turmas;
- IV – número de crianças e/ou estudantes por turma ou relação adulto/criança.

Art. 13 – A Proposta Pedagógica estabelecerá as concepções a partir das quais as ações da Unidade Educacional serão desenvolvidas.

Art. 14 - Na concepção de sociedade, será considerada a questão da inclusão social na qual a Unidade Educacional seja um espaço democrático, que busque a humanização das relações sociais para trabalhar com todas as crianças e/ou estudantes, sem distinção étnica, de classe, gênero ou características pessoais ou de grupos, direitos humanos, cidadania, formação humana e integral.

Art. 15 - Na concepção de sociedade considerar na Proposta Pedagógica, a legislação vigente:

- I – fundamentação teórica;
- II - direitos humanos;
- III – relações étnico-raciais e diversidade de gênero;
- IV – inclusão da pessoa com deficiência e altas habilidades/superdotação;
- V – proteção integral à criança e ao adolescente;
- VI – atendimento às populações em situação de itinerância.

Art. 16 – No que se refere a concepção de educação, cada instituição deverá considerar as concepções de infância, adolescência, adulto, idoso, de acordo com suas necessidades e especificidades.

Art.17- Na concepção de educação considerar na Proposta Pedagógica:

- I – fundamentação teórica;

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220 Fone (41) 3423-8323
Email: comed@paranagua.pr.gov.br

- II – concepção de infância e criança;
- III – articulação entre as ações de cuidar e educar;
- IV – articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental;
- V – transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental;
- VI – transição dos anos iniciais para os anos finais do Ensino Fundamental;
- VII – concepção de adolescência;
- VIII – concepção de adulto e idoso;
- IX – educação de jovens e adultos;
- X – educação do campo (para as Unidades Educacionais do campo);
- XI - educação inclusiva (Educação Especial enquanto modalidade de ensino transversal - Atendimento Educacional Especializado e Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva);
- XII – educação para as relações étnico-raciais.

Art. 18 - Na concepção de gestão, serão consideradas as formas de articulação em conformidade com o princípio de gestão democrática, sendo um processo coletivo e de participação efetiva dos segmentos da comunidade escolar em todas as instâncias nas relações entre:

- I – unidade educacional-família-comunidade;
- II - diretores-pedagogos-professores e demais profissionais;
- III – unidade educacional e a mantenedora;
- IV – os profissionais da educação e crianças e/ou estudantes.

Art. 19 - Na concepção de gestão serão considerados na Proposta Pedagógica das Unidades Educacionais Públicas:

- I – fundamentação teórica;
- II – instrumentos de gestão democrática:
 - a) assembleia escolar;
 - b) conselho escolar;

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220 Fone (41) 3423-8323
Email: comed@paranagua.pr.gov.br



- c) associação de pais, mestres e funcionários (APPF);
- d) representatividade estudantil: grêmios estudantis e representantes de turmas;
- e) representatividade de profissionais (conselhos, fóruns, reuniões, comissões, audiências públicas e outros);
- f) conselho de classe participativo;
- g) eleição direta ou outra forma de consulta pública para escolha de diretores.

Art. 20 - A concepção de planejamento é o processo de organização e coordenação da ação docente articulando a atividade pedagógica com o contexto social e os diferentes sujeitos, sendo que o exercício de planejar se refere a uma antecipação da prática, de modo a prever e programar as ações e os resultados desejados.

Parágrafo Único - Considerar os índices de aproveitamento escolar interno/externo, de abandono/evasão e relação idade/ano.

Art. 21- Na concepção de planejamento deverá constar:

- I – fundamentação teórica;
- II – instrumentos do planejamento participativo:
 - a) proposta pedagógica;
 - b) plano de ação;
 - c) plano de ensino;
 - d) plano de aula/plano de trabalho docente;
 - e) plano de Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo Único - A instituição deverá definir coletivamente o prazo para entrega dos planejamentos elaborados pelos docentes, constando o cronograma anual na proposta pedagógica.

Art. 22 – A concepção de currículo estabelecerá a organização do tempo e do espaço da Unidade Educacional, em conformidade com as Diretrizes Municipais de Educação.

Art. 23- Na concepção de currículo deverá constar:

- I – fundamentação teórica;
- II – direitos e objetivos de aprendizagem;
- III – concepção de ensino e aprendizagem;
- IV – concepção de metodologia;
- V – organização do tempo e do espaço na Unidade Educacional:
 - a) cotidiano na Educação Infantil;
 - b) cotidiano no Ensino Fundamental;
 - c) atendimento Educacional Especializado;
 - d) recreio dirigido.

Art. 24 – A concepção de avaliação deverá considerar que esta é diagnóstica, processual, contínua, cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos em conformidade com as Diretrizes Municipais de Educação.

Art. 25 – A Proposta Pedagógica estabelecerá os processos de avaliação considerando:

- I - fundamentação teórica;
- II – avaliação do ensino aprendizagem e do desenvolvimento da criança na Educação Infantil;
- III - avaliação do processo de ensino e aprendizagem no Ensino Fundamental;
- IV – avaliação do processo de ensino e aprendizagem complementar e/ou suplementar, bem como da Educação Especial na perspectiva da Educação



Inclusiva;

V – instrumentos como registros do processo avaliativo: parecer descritivo, portfólio e outros;

VI – recuperação paralela de estudos;

VII – avaliação institucional.

10

Art. 26 - A concepção de formação continuada deverá considerar a formação inicial dos profissionais da educação, bem como os diferentes espaços e recursos, visando contribuir para a socialização do conhecimento.

Art. 27- Na concepção de formação continuada contemplar:

I – fundamentação teórica;

II – formação continuada presencial ofertada pela mantenedora;

III – formação continuada na Unidade Educacional, promovida pela equipe gestora;

IV – formação continuada em espaços pedagógicos externos a Unidade Educacional;

V - formação continuada em plataformas virtuais institucionais ou externas.

Art. 28 - A matriz curricular é o documento norteador da Unidade Educacional sendo o ponto de partida de sua organização pedagógica a partir da definição dos componentes curriculares que serão ensinados na Unidade Educacional.

Parágrafo Único -Aorganização da matriz curricular deverá considerar os artigos 26, 27 e 28 da LDBEN.

Art. 29 – A elaboração da proposta curricular deve contemplar as Diretrizes Municipais de Educação de Paranaguá e os conteúdos da Organização Curricular de Paranaguá ou documento equivalente construído coletivamente na Rede Municipal de Ensino, além de outros conteúdos considerados

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02

Centro Histórico – CEP 83.203- 220 Fone (41) 3423-8323

Email: comed@paranagua.pr.gov.br

relevantes pela comunidade escolar.

§1º O currículo utilizado deve complementar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§ 2º A Unidade Educacional deverá indicar os conteúdos que foram incluídos por decisão da comunidade escolar na parte diversificada.

§ 3º A Unidade Educacional deverá incluir outros conteúdos obrigatórios mediante exigência legal.

§ 4º As Unidades Educacionais que ofertem o Atendimento Educacional Especializado deverão indicar os programas de acordo com a especificidade das crianças e/ou estudantes atendidos.

Art. 30 - A Unidade Educacional poderá redigir um texto de fundamentação acerca da proposta curricular remetendo-a aos documentos adotados como referência, não havendo a necessidade de contemplar na Proposta Pedagógica os conteúdos, a metodologia e avaliação já descritas nas Diretrizes Municipais de Educação de Paranaguá e na Organização Curricular de Paranaguá ou em documento equivalente.

Art. 31 - A Proposta Pedagógica compreenderá em nota de rodapé ou ao final do documento uma lista de referências, que identifique os autores citados no texto.

Art. 32- A Proposta Pedagógica incluirá como anexos:

- I – instrumento de Avaliação Institucional;
- II – instrumento de pesquisa realizada para caracterização da comunidade escolar;
- III – pareceres descritivos (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial);
- IV – plano do Atendimento Educacional Especializado;

**Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220 Fone (41) 3423-8323**

Email: comed@paranagua.pr.gov.br

- V – plano de formação continuada da Unidade Educacional;
- VI – plano de ação;
- VII – plano de ação para a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER);
- VIII - calendário escolar.

Art. 33 – O calendário escolar obedecerá a legislação federal e municipal no que se refere à oferta das horas e dias letivos e a organização das reuniões e atividades pedagógicas.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 34 – Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral - SEMEDI, no processo de elaboração das Propostas Pedagógicas das Unidades Educacionais:

- I - garantir Plano de Formação Continuada aos profissionais da Educação, tendo em vista os elementos constitutivos da Proposta Pedagógica das Unidades Educacionais;
- II - estabelecer carga horária anual para a formação continuada destinada ao acompanhamento da Proposta Pedagógica;
- III – prever, no calendário escolar, espaços e tempos para elaboração coletiva da Proposta Pedagógica inclusos na jornada de trabalho;
- IV – garantir as condições físicas e materiais para funcionamento de grupos de estudo dentro das Unidades Educacionais;
- V – garantir as condições físicas e materiais para a efetiva participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;
- VI – estabelecer uma política de acompanhamento e mediação às Unidades

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220 Fone (41) 3423-8323
Email: comed@paranagua.pr.gov.br

Educacionais, em seu processo de elaboração e atualização das Propostas Pedagógicas;

VII – garantir formação continuada aos representantes dos conselhos escolares, tendo em vista os elementos constitutivos das Propostas Pedagógicas;

VIII – analisar, aprovar e emitir Ato Administrativo de homologação das Propostas Pedagógicas das Unidades Educacionais, a cada cinco anos;

IX - emitir Parecer de Verificação de Legalidade para as alterações propostas no decorrer do ano letivo, com validade estabelecida no corrente ano ou no ano seguinte, conforme a matéria.

X – emitir Parecer de Verificação de Legalidade mediante as alterações parciais anuais, com validade estabelecida no corrente ano ou no ano seguinte, conforme a matéria.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

Art. 35 - As Unidades Educacionais elaborarão cronograma de trabalho para elaboração, atualização ou reformulação das suas Propostas Pedagógicas, estabelecendo as atividades que envolverão toda a Comunidade Escolar, constando em seu calendário escolar.

Art. 36 - As Unidades Educacionais deverão descrever na Proposta Pedagógica a possibilidade da hora-atividade ser cumprida nas Unidades Educacionais ou fora delas para estudos, planejamento, avaliação do trabalho didático, reuniões, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico.

Art. 37- As Unidades Educacionais deverão apresentar anualmente as alterações na Proposta Pedagógica com relação ao:

- I – número de estudantes por turma, ano e turno;
- II – número de profissionais na Unidade Educacional;
- III – organização dos tempos e espaços;
- IV - dados de avaliação: índice do desempenho escolar (aprovação por conselho de classe, reprovação e abandono), índice de evasão, de distorção idade/ano e dados da avaliação externa;
- V – plano de ação da Unidade Educacional;
- VI – plano de ação para a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER);
- VII - calendário escolar;
- IX - ações didático-pedagógicas como programas, projetos, atividades complementares de ampliação da jornada.

Art. 38 - As Unidades Educacionais deverão encaminhar as Propostas Pedagógicas à SEMEDI ao final da elaboração, atualização ou reformulação para emissão de Ato Administrativo, acompanhadas da cópia da ata de aprovação prévia do Conselho Escolar.

§ 1º As alterações do documento em sua totalidade serão aprovadas por Ato Administrativo com validade de até cinco anos.

§ 2º As alterações parciais do documento serão aprovadas por meio de Parecer de Verificação de Legalidade, com validade estabelecida no corrente ano ou no ano seguinte, conforme a matéria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 – A partir da data da homologação desta Resolução as Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino terão o prazo até 2024 para

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220 Fone (41) 3423-8323

Email: comed@paranagua.pr.gov.br



realizar a elaboração, atualização ou reformulação das suas Propostas Pedagógicas na totalidade.

Parágrafo Único - Excepcionalmente até o final de 2024, as Unidades Educacionais deverão complementar seus currículos com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), por meio da Organização Curricular de Paranaguá e incorporar na Proposta Pedagógica as alterações realizadas no documento nos últimos dois anos e durante o ano de 2024.

15

Art. 40 - As Propostas Pedagógicas das Unidades Educacionais serão atualizadas ou reformuladas a cada cinco anos e entrarão em vigor no ano seguinte, após publicação de Ato Administrativo de aprovação, emanado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Excepcionalmente ao final de 2024, as Propostas Pedagógicas terão validade de dois anos.

§ 2º A Proposta Pedagógica terá validade a partir da data da publicação de Ato Administrativo quando da abertura de Unidades Educacionais.

Art. 41 - A Proposta Pedagógica poderá ser atualizada a qualquer tempo, e necessariamente, quando houver alteração da legislação educacional e das diretrizes que orientam a educação básica, ou ainda, diante das transformações da própria comunidade na qual a instituição de ensino está inserida.

Art. 42 - Os Centros Municipais de Educação Infantil e as Unidades Educacionais da Rede Privada que ofertam somente a Educação Infantil poderão seguir a estruturação contida nas normas vigentes da Educação Infantil para a elaboração, atualização ou reformulação de suas propostas pedagógicas, atendendo as exigências de adequação curricular à Base

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02

Centro Histórico – CEP 83.203- 220 Fone (41) 3423-8323

Email: comed@paranagua.pr.gov.br



Nacional Comum Curricular (BNCC) até o final de 2024.

Art. 43 – As Unidades Educacionais da Rede Privada de Educação Infantil, que ofertam além da Educação Infantil o Ensino Fundamental, poderão seguir as normas do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR) e as orientações da Secretaria de Estado da Educação (SEED/PR) para a elaboração, atualização ou reformulação da Proposta Pedagógica, atendendo as exigências de adequação curricular à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) até o final de 2024.

Art. 44 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação COMED/ Paranaguá nº 01/2017 e as disposições em contrário.

Paranaguá, 13 de dezembro de 2023

MARY SYLVIA MIGUEL FALCÃO

Presidente do Conselho Municipal de Educação



CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO COMED/PARANAGUÁ

Em conclusão: O Plenário aprova por unanimidade a presente

Nome	Assinatura
Caroline Lobo Santos Queiroz	
Ewelín Jamile Alexandre Teodoro dos Santos	
Ivanilde Tavares Gomes	
Josiane Ribeiro	
Jussara Ferreira das Neves	
Leandro Gonçalves Mendes	
Maria de Fátima Alves de Lima	
Mary Sylvania Miguel Falcão	
Sueli Alves Rodrigues Geara	
Paula da Silva Inácio Pereira	



ANEXO I – SUGESTÃO DE ESTRUTURAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

18

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 LOCALIZAÇÃO

1.2 HISTÓRICO DA UNIDADE EDUCACIONAL

1.2.1 Ano de criação

1.2.2 Mudanças na estrutura física e/ou mudança de endereço

1.2.3 Evolução do número de turmas atendidas e etapas e modalidades com suas respectivas nomenclaturas

1.2.4 Relação de diretores e período de atuação

1.3 RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA UNIDADE EDUCACIONAL

1.3.1 Nível de escolaridade

1.3.2 Cargos, funções e vínculo empregatício

1.4 CONTEXTUALIZAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA, CULTURAL E EDUCACIONAL DA COMUNIDADE ESCOLAR

1.5 CONTEXTUALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E MATERIAIS REAIS E NECESSÁRIAS

1.5.1 Espaço adequado e/ou adaptado

1.5.2 Salas disponíveis compatíveis com a necessidade mínima de espaço

**Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02
Centro Histórico – CEP 83.203- 220 Fone (41) 3423-8323
Email: comed@paranagua.pr.gov.br**

para um trabalho de qualidade

1.5.3. Condições de acessibilidade, conforme prevê a legislação

1.5.4. Equipamentos e tecnologia educacional necessários à efetivação da Proposta Pedagógica

19

1.6 REGIME DE FUNCIONAMENTO

1.6.1 Etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas na Unidade Educacional

1.6.2 Horário de funcionamento

1.6.3 Número de turmas

1.6.4 Número de crianças e/ou estudantes por turma ou relação adulto/criança

1.7 BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO OU REFORMULAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

2. PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO

3. CONCEPÇÕES

3.1 CONCEPÇÃO DE SOCIEDADE

3.1.1 Fundamentação teórica

3.1.2 Direitos humanos

3.1.3 Relações étnico-raciais e diversidade de gênero

3.1.4 Inclusão da pessoa com deficiência e altas habilidades/superdotação

3.1.5 Proteção integral à criança e ao adolescente

3.1.6. Atendimento às populações em situação de itinerância

3.2 CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO

3.2.1 Fundamentação teórica

3.2.2 Concepção de infância e criança

3.2.3 Articulação entre as ações de cuidar e educar

3.2.4 Articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental

3.2.5 Transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental

3.2.6 Transição dos anos iniciais para os anos finais do Ensino Fundamental

3.2.7 Concepção de adolescência

3.2.8 Concepção de adulto e idoso

3.2.9 Educação de jovens e adultos

3.2.10 Educação do campo (para as unidades do campo)

3.2.11 Educação inclusiva (Educação Especial enquanto modalidade de ensino transversal-Atendimento Educacional Especializado e Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva);

3.2.12 Educação para as relações étnico-raciais

3.3 CONCEPÇÃO DE GESTÃO

3.3.1 Fundamentação teórica

3.3.2 Instrumentos de gestão democrática (assembleia escolar, conselho escolar, associação de pais, professores e funcionários, representatividade estudantil-grêmio estudantil e representantes de turmas, representatividade de profissionais – conselhos, fóruns, reuniões, comissões, audiências públicas e outros, conselho de classe participativo, eleição direta ou consulta pública para diretores).

3.3.3. Articulação entre Unidade Educacional-família-comunidade

3.3.4 Articulação entre diretores-pedagogos e demais profissionais

3.3.5 Articulação entre a Unidade Educacional e a mantenedora

3.3.6 Articulação entre os profissionais da educação e crianças e/ou estudantes

3.4 CONCEPÇÃO DE PLANEJAMENTO

- 3.4.1 Fundamentação teórica
- 3.4.2 Instrumentos do planejamento participativo
 - 3.4.2.1 Proposta Pedagógica
 - 3.4.2.2 Plano de Ação
 - 3.4.2.3 Plano de Ensino
 - 3.4.2.4 Plano de Aula/Plano de Trabalho Docente
 - 3.4.2.5 Plano de Atendimento Educacional Especializado

3.5 CONCEPÇÃO DE CURRÍCULO

- 3.5.1 Fundamentação teórica
- 3.5.2 Direitos e objetivos de aprendizagem
- 3.5.3 Concepção de ensino e aprendizagem
- 3.5.4 Concepção de metodologia
- 3.5.5 Organização do tempo e do espaço na Unidade Educacional
 - 3.5.5.1 Cotidiano na Educação Infantil
 - 3.5.5.2 Cotidiano no Ensino Fundamental
 - 3.5.5.3 Atendimento Educacional Especializado
 - 3.5.5.4 Recreio Dirigido

3.6 CONCEPÇÃO DE AVALIAÇÃO

- 3.6.1 Fundamentação teórica
- 3.6.2 Avaliação da aprendizagem, desenvolvimento e ensino da criança na Educação Infantil
- 3.6.3 Avaliação do processo de ensino-aprendizagem e apropriação do conhecimento no Ensino Fundamental
- 3.6.4 Avaliação do processo de ensino-aprendizagem complementar e/ou suplementar, bem como da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

3.6.5 Instrumentos como registros do processo avaliativo: parecer descritivo, portfólio e outros

3.6.6 Recuperação paralela de estudos

3.6.7. Avaliação institucional

22

3.7 CONCEPÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA

3.7.1 Fundamentação teórica

3.7.2 Formação continuada presencial ofertada pela mantenedora

3.7.3 Formação continuada na Unidade Educacional

3.7.4 Formação continuada em espaços pedagógicos externos a Unidade Educacional

3.7.5 Formação continuada em plataformas virtuais institucionais ou externas

4. MATRIZ CURRICULAR

5. PROPOSTA CURRICULAR

REFERÊNCIAS

ANEXOS

Instrumento de Avaliação Institucional

Instrumento de pesquisa realizada para a caracterização da comunidade escolar

Pareceres descritivos (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial) Plano do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Plano de formação Continuada da Unidade Educacional Plano de ação



Plano de ação para a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER)

Calendário Escolar

Outros

Sala de Reuniões do COMED, em 13 de dezembro de 2023

23